



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
Por unanimidade de votos em Sessão |
Realizada no dia 11/11/2022

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 22/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre autorização para aumento do percentual para abertura de Créditos Suplementares ao Orçamento vigente, para reforço de dotações orçamentárias e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar o percentual para abrir Créditos Suplementares ao Orçamento vigente, para reforço de dotações orçamentárias relativas a despesas na execução orçamentária, acrescendo em mais 20% (Vinte por cento) do orçamento vigente.

Art. 2º - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Art. 40, Art. 41 Inciso I, Parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Joca Claudino – PB , 10 de novembro de 2022.


Rinaldo Cipriano de Sousa
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Senhora:
Maria Juvinete Anacleto
Presidente da Câmara Municipal de Joca Claudino-PB.

Quando da aprovação da Lei orçamentaria nº 106 de 02 de Dezembro de 2021 foi apresentado ao Legislativo do Município de Joca Claudino-PB, no Art. 7º Inciso I da referida norma legal o percentual de 30% (Trinta por cento) para abertura de créditos suplementares para reforço de dotação orçamentaria, sendo aprovado com esse percentual.

Sabemos das dificuldades enfrentados pelos Municípios e em especial os municípios do porte de Joca Claudino-PB, nos últimos dois anos foram feitas despesas de caráter emergencial em atendimento aos serviços de saúde, assistência social entre outros, e agora se faz necessário ampliar o percentual de suplementação em mais 10% para que se possa continuar com os atendimentos aos serviços prestados.

Nesse sentido é que nos dirigimos ao Poder Legislativo para que sejam autorizados o aumento para abertura de créditos suplementares para reforço de dotação em mais 10% (Dez por cento).

Inicialmente definiremos o que são Créditos adicionais para reforço de dotação previstos na Lei 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Os créditos para reforço de dotação estão previstos no Art. 40 da Lei nº 4.320/64, vejamos:

Art. 40 São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

De acordo com o Art. 41 da Lei nº 4.320/64 os créditos adicionais classificam-se em:

Art. 41[...]

"I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; (Grifo nosso)
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Entre outras normas e artigos sobre o tema a Lei nº 4.320/64 estabeleceu de forma objetiva e nas diversas modalidades a abertura de créditos conforme artigos da mesma Lei nº 4.320/64 que tratam do tema, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.

Art. 44 Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45 Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46 O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Considerando que a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

Assim sendo, encaminho para apreciação dos ilustres membros desse parlamento o projeto de lei em anexo, cuja proposição esta consubstanciada nas considerações acima explicitadas.

Confiante da compreensão e do julgamento justo dessa Augusta casa legislativa, que sem dúvida, absorverão o contendo aqui enfocado, solicito, com respeito e respaldo nas normas regimentais dessa casa, a adoção de regime de urgência pelo caráter que se reveste.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Joca Claudino – PB , 10 de novembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br RINALDO CIPRIANO DE SOUSA
Data: 10/11/2022 07:58:19-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Rinaldo Cipriano de Sousa
Prefeito Constitucional